



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 193

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Ianse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.118.622/0001-70, com sede na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Srº Marcelo Conrado, portador do RG nº 5.333.144-0 e CPF: 809.160.239-5 residente e domiciliado Rua Generoso Karpinski, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 65, inciso II, § 1º, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o preço dos produtos referente ao Contrato Administrativo nº. 094/2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, alínea 'd', fica reajustado o valor do litro do item 02 – Etanol, passando de R\$ 2,97 (Dois Reais e Noventa e Sete Centavos) para R\$ 3,34 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos) num percentual de 12,5%, item 03 – Gasolina Comum, passando de R\$ 4,37 (Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos) para R\$ 4,59 (Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), num percentual de 5,1% e item 04 – Óleo Diesel Comum, passando de R\$ 3,63 (Três Reais e Sessenta e Três Centavos) para R\$ 3,79 (Três Reais e Setenta e Nove Centavos), num percentual de 4,5%.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Outubro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
CONRADO & CONRADO LTDA – ME

Testemunhas

Adriane de Paula Neves
RG.: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP. 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.668/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 03/2020 nestes termos:

Data Pregão: 07/02/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE DEVERÁ OCORRER DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PARA OS ALUNOS E PARA OS PROFESSORES E MATERIAIS PARADIDÁTICOS PARA OS PAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVENDO OCORRER DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, CONFORME SE OBSERVA NO CRONOGRAMA PREVISTO EM CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDAMENTE APROVADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO COMPATÍVEL COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI NACIONAL DE DIRETRIZES E BASES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

FORNECEDOR: EDITORA GRÁFICA OPET LTDA. - CNPJ: 72.314.776/0001-97
Valor Total do Fornecedor: 1.029.300,00 (um milhão, vinte e nove mil, trezentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 04 ANOS.	UN	450	R\$ 317,00	R\$ 142.650,00
2	MATERIAL PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 05 ANOS.	UN	450	R\$ 317,00	R\$ 142.650,00
3	MATERIAL PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1-1º ANO (06 ANOS)	UN	420	R\$ 372,00	R\$ 156.240,00
4	MATERIAL PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1-2º ANO (07 ANOS)	UN	410	R\$ 372,00	R\$ 152.520,00
5	MATERIAL PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1-3º ANO (08 ANOS)	UN	320	R\$ 372,00	R\$ 119.040,00
6	MATERIAL PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1-4º ANO (09 ANOS)	UN	400	R\$ 372,00	R\$ 148.800,00
7	MATERIAL PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL 1-5º ANO (10 ANOS)	UN	450	R\$ 372,00	R\$ 167.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.029.300,00 (um milhão, vinte e nove mil, trezentos).

- 02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
- 03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro. Para assinar a Ata de Registro de Preço referente à licitação em epígrafe, sob pena de decar do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.668/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 10 de fevereiro de 2020.

Dr. Maicol Geilson Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP. 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 215/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa JORANDI BINDE ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO DE GRANILITE, PORTÃO E GRADES, NO EDIFÍCIO LOCALIZADO NO LOTE 03, QUADRO 18, RUA MACHADO DE ASSIS.

VALOR: Valor total: 41.780,25 (quarenta e um mil setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.1.043.4.4.90.51.00.00 - 303 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.002.10.301.0801.1.118.4.4.90.51.00.00 - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 24/06/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019

MODALIDADE: Pregão nº. 32/2019

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

DESPACHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

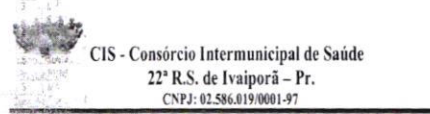
CONSIDERANDO, o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria 50/2019, com intuito de apurar a responsabilidade funcional do servidor DANIEL DA SILVA;

CONSIDERANDO, que o servidor possui em seu histórico funcional advertências que comprovam sua reincidência em atos que são incompatíveis com as suas funções de empregado público, e que, a categoria de seu concurso não possui estabilidade, devendo ser cumprido o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o que preceitua o artigo 482 da CLT, aplicável no caso em questão, e por ser o servidor reincidente nas práticas de atos e condutas incompatíveis com o serviço público, e incorrendo em várias alíneas do artigo que segue:

- Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
- a) ato de improbidade;
 - b) incompatibilidade de conduta ou mau procedimento;
 - c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
 - d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - e) desídia no desempenho das respectivas funções;
 - f) embriaguez habitual ou em serviço;
 - g) violação de segredo de empresa;
 - h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - i) abandono de emprego;
 - j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - l) prática constante de jogos de azar.
 - m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017).
- Parágrafo Único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de emprego a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

RESOLVE, aplicar ao servidor a penalidade de DEMISSÃO, embasado no artigo 482 da CLT, tendo em vista a reincidência em incontinência de conduta e mau procedimento, bem como ato praticado de indisciplina e insubordinação, e perda dos requisitos estabelecidos em lei em decorrência de conduta dolosa do empregado em marcar consultas sem autorização das superiores hierárquicas e em prejuízo aos demais pacientes, em sendo que agiu com o intuito de beneficiar terceiros e a si próprio no exercício de sua função, e ainda, estando no período de férias, o que é terminantemente proibido.

FICA DETERMINADO, que o setor de recursos humanos e o setor jurídico deverão tomar as providências de intimação do servidor desta decisão, informando, por consequente, que possui prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer seu direito de recurso. É a decisão, publique-se e intime-se.

Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP. 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Conceder férias aos servidores dos períodos abaixo evidenciados, em seus respectivos cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O requerimento dos Servidores.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aos Servidores FÉRIAS por 15 (quinze) dias dos períodos abaixo em seus respectivos cargos. Conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, os Servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia 29 de janeiro de 2020.

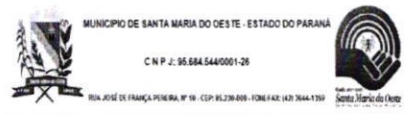
Matrícula	Nome	Cargo	Período
52564	Ronaldinho Eurch	Contador	2016/2017
205751	Juliano Becher Vujanjski	Aux. de Serviços	2008/2009
	Geralt		

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de janeiro de 2020.

Marcelo May Ribeiro
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.864.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.230-000 - FONE FAX: (43) 3644-1700
Santa Maria do Oeste

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldto Lange, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONTRADO & CONTRADO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº. 04.118.622/0001-70, com sede na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Contrado, portador do RG nº 5.333.144-0 e CPF: 809.160.239-5 residente e domiciliado Rua Generoso Karpinski, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 65, inciso II, § 1º, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o preço dos produtos referente ao Contrato Administrativo nº. 094/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, alínea 'd', fica reajustado o valor do litro do item 02 - Etanol, passando de R\$ 2,97 (Dois Reais e Noventa e Sete Centavos) para R\$ 3,34 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos) num percentual de 12,5%, item 03 - Gasolina Comum, passando de R\$ 4,37 (Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos) para R\$ 4,59 (Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), num percentual de 5,1% e item 04 - Óleo Diesel Comum, passando de R\$ 3,63 (Três Reais e Sessenta e Três Centavos) para R\$ 3,79 (Três Reais e Setenta e Nove Centavos), num percentual de 4,5%.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Outubro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade e ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 10 de Fevereiro de 2020

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
CONTRADO & CONTRADO LTDA - ME

Testemunhas

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-43